

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 014/2014

Publicada no DOE 9150 de 19.02.2014

SÚMULA: *Institui a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais on line - GNRE on line, modelo 28, e estabelece procedimentos quanto à sua utilização. Revoga a NPF 063/2001.*

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 9º do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA n. 88, de 15 de agosto de 2005, tendo em vista o disposto no inciso II do § 4º do art. 74 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 6.080, de 28 de setembro de 2012, e o Ajuste SINIEF 1/2010, resolve:

1. INSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

1.1. Fica instituída a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais on line – GNRE on line, modelo 28, conforme Anexo I;

1.2. A GNRE on line, será utilizada para pagamento de tributos devidos ao Estado do Paraná.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

2. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos em GNRE on line deverão ser efetuados nas instituições bancárias credenciadas pelo Estado do Paraná, nos guichês de caixa, nos terminais de autoatendimento ou pela internet.

3. NÚMERO DE VIAS E DESTINAÇÃO

3.1. A GNRE on line será impressa em três vias, que terão as seguintes destinações:

3.1.1. 1ª via - Banco - será retida pelo agente arrecadador;

3.1.2. 2ª via - Contribuinte - ficará em poder do contribuinte;

3.1.3. 3ª via - Contribuinte/Fisco - será retida pelo fisco federal, por ocasião do despacho aduaneiro ou da liberação da mercadoria na importação, ou pelo fisco estadual, no caso da exigência de recolhimento antecipado, hipótese em que acompanhará o trânsito da mercadoria;

3.2. Cada via conterá impressa a sua própria destinação na parte inferior direita, observando que as vias não se substituem nas suas respectivas destinações.

4. FORMA DE OBTENÇÃO

A GNRE on line será preenchida, obrigatoriamente, no Portal Nacional da GNRE, no endereço www.gnre.pe.gov.br, ou no Portal da Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná, no endereço www.fazenda.pr.gov.br, quando a unidade federada favorecida for o Paraná.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5. CAMPOS DA GNRE

A GNRE, modelo 28 (Anexo I), conterá os seguintes campos:

5.1. denominação "Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE;

5.2. UF Favorecida: sigla da unidade federada favorecida;

5.3. Código da Receita: identificação da receita tributária (Anexo II);

5.4. Nº de Controle: número de controle do documento gerado pela UF favorecida;

5.5. Data de Vencimento: dia, mês e ano (no formato DD/MM/AAAA) de vencimento da obrigação tributária;

5.6. Nº do Documento de Origem: número do documento vinculado à origem da obrigação tributária;

5.7. Período de Referência: mês e ano (no formato MM/AAAA) referente à ocorrência do fato gerador do tributo;

5.8. Valor Principal: valor nominal histórico do tributo;

5.9. Atualização Monetária: valor da atualização monetária incidente sobre o valor principal;

5.10. Juros: valor dos juros de mora;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.11. Multa: valor da multa de mora ou da multa aplicada em decorrência da infração;

5.12. Total a Recolher: será indicado o valor do somatório dos campos: Valor Principal, Atualização Monetária, Juros e Multa;

5.13. Dados do Emitente:

5.13.1. Razão Social: Razão Social ou nome do contribuinte;

5.13.2. CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

5.13.3. Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;

5.13.4. Endereço: logradouro, número e complemento do endereço do contribuinte;

5.13.5. Município: município do domicílio do contribuinte;

5.13.6. UF: sigla da unidade da Federação do contribuinte;

5.13.7. CEP: Código de Endereçamento Postal do contribuinte;

5.13.8. DDD/Telefone: código DDD e número do telefone do contribuinte;

5.14. Dados do Destinatário:

5.14.1. CNPJ/CPF: número do CNPJ ou CPF, conforme o caso;

5.14.2. Inscrição Estadual: número da Inscrição Estadual;

5.14.3. Município: município do contribuinte destinatário;

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

5.15. Informações à Fiscalização:

5.15.1. Convênio / Protocolo: número do convênio ou protocolo que criou a obrigação tributária;

5.15.2. Produto: especificação da mercadoria correspondente ao pagamento do tributo;

5.16. Informações Complementares: Chave de Acesso do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e, modelo 57, Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, e/ou outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias, tais como detalhamento da receita;

Nova redação dada ao subitem 5.16 pelo art. 1º da NPF 025/2016, em vigor em 7/3/2016, produzindo efeitos a partir de 1º.1.2016

Redação original em vigor de 19/2/2014 até 31.12.2015:

"5.16. Informações Complementares: outras informações exigidas pela legislação tributária ou que se façam necessárias, tais como o detalhamento da receita;"

5.17. Autenticação: chancela indicativa do recolhimento da receita pelo agente arrecadador quando o pagamento for efetivado no guichê do caixa;

5.18. Representação Numérica do Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras;

5.19. Código de Barras: espaço reservado para impressão do Código de Barras.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

6. AUTENTICAÇÃO

6.1. Quando pagas nos guichês de caixa bancário, as GNRE serão autenticadas mecanicamente, com impressão direta nas vias;

6.2. Nos recolhimentos efetuados pela internet e nos terminais de autoatendimento, a autenticação deverá constar no comprovante de pagamento.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os bancos autorizados a efetuar recolhimentos de tributos estaduais ao Estado do Paraná em GNRE deverão efetuar o repasse do produto da arrecadação por meio de TED - Transferência Eletrônica Disponível - mensagem 0020, conforme termos previstos no contrato de prestação de serviços de arrecadação por meio da GNRE.

8. RECOLHIMENTO EM AUTOATENDIMENTO E PELA INTERNET

Os recolhimentos processados em equipamentos de autoatendimento e pela internet, após o horário de fechamento da arrecadação bancária do dia, nos feriados ou nos finais de semana, serão considerados como arrecadados no primeiro dia útil seguinte.

9. Ficam convalidados os procedimentos realizados pelos contribuintes nos termos desta norma de procedimento a partir de 31 de outubro de 2012, relativamente à emissão da GNRE on line.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

10. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a NPF 063/2001.

11. Os códigos de receita constantes do Anexo III serão de uso exclusivo da CRE - Coordenação da Receita Estadual.

Acrescentado o item 11 pelo item 1 da NPF 065/2015, produzindo efeitos a partir de 27.07.2015.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em 14 de fevereiro de 2014.

Leonildo Prati
Assessor Geral
Delegação de Competência - Portaria 87/2013

ANEXO I – NPF N. 014/2014

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço: Município:	UF:	Nº do Documento de Origem	
CEP:	DDD/Telefone:	Período de Referência	Nº Parcela
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até		1ª via Banco	
0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0			
			

Autenticação

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço: Município:	UF:	Nº do Documento de Origem	
CEP:	DDD/Telefone:	Período de Referência	Nº Parcela
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até		2ª via Contribuinte	
0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0			
			

Autenticação

Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE		UF Favorecida	Código da Receita
Dados do Emitente		Nº de Controle	
Razão Social	CNPJ/CPF/Insc. Est.	Data de Vencimento	
Endereço: Município:	UF:	Nº do Documento de Origem	
CEP:	DDD/Telefone:	Período de Referência	Nº Parcela
Dados do Destinatário		Valor Principal	
CNPJ/CPF/Insc. Est.:		Atualização Monetária	
Município:		Juros	
Informações à Fiscalização		Multa	
Convênio / Protocolo:		Total a Recolher	
Produto:			
Informações Complementares			
Documento válido para pagamento até		3ª via Contribuinte/Fisco	
0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0 0000000000 0			
			

Autenticação

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 14/2014

Publicada no DOE 9150 de 19.02.2014

SÚMULA: Institui a Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais on line - GNRE on line, modelo 28, e estabelece procedimentos quanto à sua utilização. Revoga a NPF 063/2001.

ANEXO II – NPF N. 014/2014

Código de Receita	Descrição	Aplicação
10001-3	ICMS – Comunicação	Recolhimento mensal – ICMS declarado em GIA
10002-1	ICMS – Energia Elétrica	Recolhimento mensal – ICMS declarado em GIA
10003-0	ICMS – Transporte	Recolhimento mensal – ICMS declarado em GIA
10004-8	ICMS – Substituição Tributária por Apuração	Recolhimento mensal – ICMS declarado em GIA/ST
10005-6	ICMS – Importação	Recolhimento por operação de importação, realizado antes do desembaraço aduaneiro
10009-9	ICMS – Substituição Tributária por Operação	Recolhimento do ICMS devido por operação individualizada por produtos sujeitos à substituição tributária praticada por contribuintes inscrito ou não no cadastro do ICMS.
10010-2	ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Operação	Recolhimento do ICMS devido a cada operação ou prestação que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado no Estado do Paraná (Ajuste SINIEF 11/2015).
<i>Acrescentado o código de receita 10010-2 pelo art. 2º da NPF 025/2016, em vigor em 7.3.2016, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2016.</i>		
10011-0	ICMS Consumidor Final não contribuinte outra UF por Apuração	- Recolhimento mensal - ICMS declarado em GIA/ST. - Recolhimento ao Estado do Paraná, na fase de transição, da parcela do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada destinatária, nos anos de 2016 (60%), 2017 (40%) e 2018 (20%).
<i>Acrescentado o código de receita 10011-0 pelo art. 2º da NPF 025/2016, em vigor em 7.3.2016, produzindo efeitos a partir de 1º.01.2016.</i>		

ANEXO III - NPF N° 065/2015

Código de Receita	Descrição	Aplicação
10006-4	ICMS - Autuação Fiscal	Uso Interno - Coordenação da Receita do Estado
15001-0	ICMS - Dívida Ativa	Uso Interno - Coordenação da Receita do Estado

Acrescentado pela NPF 065/2015, produzindo efeitos a partir de 27.07.2015.

****Ver item 2 da NPF 065/2014: convalida a utilização dos códigos de receita deste Anexo a partir de 14.02.2014*